



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 - Anapú - Pará

~~Lei nº 38/99~~

Anapu, em 18 de Novembro de 1999.

Dispõe sobre a criação de cargos do Magistério de Nível Superior no Município de Anapu e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Anapu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados os cargos do Magistério de Nível Superior no Município de Anapu com as quantidades e características abaixo:

- Denominação: **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**
- Regime Jurídico: Estatutário
- Atribuições: Ministras aulas da 1ª a 8ª série do ensino fundamental de matemática.
- Números de cargos 7 (sete).
- Pré-requisito: Curso de Licenciatura Plena em Matemática e autorização para lecionar à matéria do cargo, fornecida pelo órgão competente.
- Vencimento: R\$ 2.20 hora aula, mais gratificações
- carreira com cinco níveis e dez referências

II

- 1 - Denominação: **LÍNGUA PORTUGUESA**
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: Ministras aulas da 1ª a 8ª série do ensino fundamental de literatura, língua estrangeira, artes moderna.
- 4 - Números de cargos 14 (quatorze).
- 5 - Pré-requisito: Curso de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e autorização para lecionar à matéria do cargo, fornecida pelo órgão competente.
- 6 - Vencimento: R\$ 2.20 hora aula, mais gratificações
- 7 - carreira com cinco níveis e dez referências

D. Dezira da Sousa

Câmara Municipal de Anapú

João Bento Ferreira

Lucas Carlos da Silva



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 - Anapú - Pará

III

- 1 - Denominação: **HISTÓRIA**
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: Ministrar aulas da 1ª a 8ª série do ensino fundamental de história.
- 4 - Números de cargos 6 (seis).
- 5 - Pré-requisito: Curso de Licenciatura Plena em história e autorização para lecionar à matéria do cargo, fornecida pelo órgão competente.
- 6 - Vencimento: R\$ 2.20 hora aula, mais gratificações
- 7 - carreira com cinco níveis e dez referências

IV

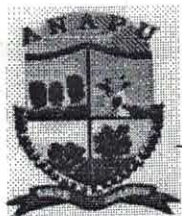
- 1 - Denominação: **GEOGRAFIA**
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: Ministrar aulas da 1ª a 8ª série do ensino fundamental e geografia.
- 4 - Números de cargos 7 (sete).
- 5 - Pré-requisito: Curso de Licenciatura Plena em geografia e autorização para lecionar à matéria do cargo, fornecida pelo órgão competente.
- 6 - Vencimento: R\$ 2.20 hora aula, mais gratificações
- 7 - carreira com cinco níveis e dez referências

V

- 1 - Denominação: **EDUCAÇÃO RELIGIOSA**
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: Ministrar aulas da 1ª a 8ª série do ensino fundamental educação religiosa.
- 4 - Números de cargos 6 (seis).
- 5 - Pré-requisito: Bacharel em Teologia e autorização para lecionar à matéria do cargo, fornecida pelo órgão competente.
- 6 - Vencimento: R\$ 2.20 hora aula, mais gratificações
- 7 - carreira com cinco níveis e dez referências

Câmara Municipal de Anapú
João Bento Ferreira

Lucas Carlos da Silva
Secretário



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 - Anapú - Pará

VI

- 1 - Denominação: **EDUCAÇÃO FÍSICA**
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: Ministras aulas da 1ª a 8ª série do ensino fundamental educação física.
- 4 - Números de cargos 6 (seis).
- 5 - Pré-requisito: Curso de Licenciatura Plena em Educação Física e autorização para lecionar à matéria do cargo, fornecida pelo órgão competente.
- 6 - Vencimento: R\$ 2.20 hora aula, mais gratificações
- 7 - carreira com cinco níveis e dez referências

VII

- 1 - Denominação: **CIÊNCIAS**
- 2 - Regime Jurídico: Estatutário
- 3 - Atribuições: Ministras aulas da 1ª a 8ª série do ensino fundamental de física, biologia e química.
- 4 - Números de cargos 6 (seis).
- 5 - Pré-requisito: Curso de Licenciatura Plena em Ciências e autorização para lecionar à matéria do cargo, fornecida pelo órgão competente.
- 6 - Vencimento: R\$ 2.20 hora aula, mais gratificações
- 7 - carreira com cinco níveis e dez referências

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município consignada na Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapú em 18 de Novembro de 1999.

Diocédio Pereira de Sousa

Luiz dos Reis Camalho
Prefeito Municipal Câmara Municipal de Anapú

João Berto Ferreira
Presidente

Lucas Carlos da Silva
2º Secretário